



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**7140**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Pendentes, rejeitados, sobreestados, prejudicados, retirados de pauta

**Autoria:** Maria de Fátima Pereira Macedo

**Data:** 09/08/2005

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI S/Nº/2005. (RETIRADO). Altera dispositivo da Lei nº 3.403, de 02/06/2005, que dispõe sobre a celebração de parcerias de empresas, clubes, universidades, associações e afins, com o Poder Executivo, para a recuperação, restauração, manutenção de praças e logradouros públicos do município de Montes Claros.

**Controle Interno – Caixa:** 27.4      **Posição:** 41      **Número de folhas:** 06

Espécie: PL  
Categoria: Gendentes  
Cv. 27.4  
ordem: 41  
nº fls: 04



# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI N° / 2005

AUTOR:

VEREADORA : FÁTIMA PEREIRA MACEDO

ASSUNTO:

Altera dispositivo da Lei nº 3.403, de 02 de junho de 2005 e dá outras

providências.

### MOVIMENTO

1 - Entrada em 09/08/2005

2 - Comissão de Legislação e Justiça

3 - Aprovado em 1º EM 23.08.2005

4 - RETIRADO DE TRAMITAÇÃO EM 06.09.05

5 - PELO VOTO NO.

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## Gabinete da Vice-Presidência

### PROJETO DE LEI N° /2005.

*"Altera dispositivo da Lei n.º 3.403, de 02 de junho de 2005 e dá outras providências."*

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art.-1.º**-Acrescenta parágrafo único ao **artigo 1.º** que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.-1.º**.....

**Parágrafo único-** O disposto nesta Lei não invalida as parceiras já firmadas pela municipalidade com empresas privadas, clubes de recreação, associações culturais, esportivas ou de serviços, universidades, instituições de ensino, associações profissionais ou de classe, sindicatos, associação de moradores e similares, especialmente no tocante ao direito de instalar elementos de publicidade em locais públicos determinados por contrato de parceria anteriores a esta Lei, continuando a viger tais contratos até findo o seu período de duração.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros - MG, 06 de agosto de 2005.

  
Fátima Pereira Macedo  
Vereadora

|                               |  |
|-------------------------------|--|
| PROTOCOLO                     |  |
| <input type="checkbox"/> EXP. | <input checked="" type="checkbox"/> RECEB. |
| 08/08/2005                    |  |
| HORA: 15:20h                  |  |
| ASSI                          |  |

*[Handwritten signature over the stamp]*



Projeto legal e constitucional.  
A. Silveira  
Promotor de Justiça





L61.3.403/2005  
11.06.2005

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

~~PROJETO DE LEI N° 111/2005~~

## *ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.122, DE 06 DE JULHO DE 1993, E DA LEI MUNICIPAL DE Nº 2.814, DE 01 DE MARÇO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

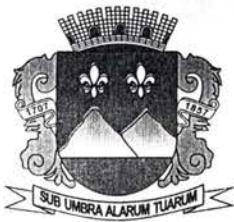
O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica, por Lei, autorizado as empresas privadas, clubes de recreação, associações culturais, esportivas ou de serviços, universidades, instituições de ensino, associações profissionais ou de classe, sindicatos, associações de moradores e similares, a firmar parcerias, com o Poder Executivo Municipal de Montes Claros, objetivando a construção, recuperação, conservação, ampliação, instalação e manutenção de praças, logradouros públicos, áreas de lazer, centros esportivos, bibliotecas, centros culturais e centros comunitários no núcleo urbano do Município.

**Art. 2º** - Dos acordos de parceria, de que trata o artigo anterior, deverão constar as obrigações de cada uma das partes, discriminando o local, os estudos orçamentários, a listagem do material doado, quando for o caso, as plantas baixas, se for o caso, o período de duração da parceria e as normas para sua manutenção ou conservação, quando for o caso.

**Art. 3º** - A empresas, clube de recreação, associação cultural, esportiva ou de serviço, universidade, instituição de ensino, associação profissional ou de classe, sindicato, associação de moradores ou qualquer outro similar, que firmar o acordo de parceria com a Prefeitura, em conformidade com os artigos anteriores, terá direito a instalar elementos de publicidade no local ou fora deste, em dimensões e materiais compatíveis com o aspecto arquitetônico e urbanístico, sob aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento, e quando for o caso, da Secretaria de Atividade e Serviços Urbanos, considerando-se os tipos de elementos de publicidade, onde serão instalados, sempre em conformidade com os padrões definidos por Lei Municipal.

**Parágrafo Único** – O prazo estipulado para a publicidade, de que trata o caput do artigo anterior, será definido pelo Poder Executivo, a partir do inicio dos serviços de construção, recuperação, manutenção ou conservação, podendo, ainda, a critério da administração, ser prorrogado ou não.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

**Art. 4º** - Os recursos correrão por conta das instituições parceiras da Prefeitura, ficando o município isento de quaisquer custos referentes aos serviços constantes nos acordos de parceria de que trata a presente Lei.

**Art. 5º** - O(s) croqui(s) do(s) elemento(s) a que se refere o artigo 3º, bem como seus dizeres, dimensões, material, disposição no local, forma de suporte, maneira de fixação e tipo de iluminação, deverão fazer parte do acordo de parceria de que trata esta Lei, após a aprovação do Poder Executivo.

**Art. 6º** - Findo o período de duração da parceria e não havendo interesse na sua renovação, a Prefeitura Municipal dará um prazo de 15 (quinze) dias para que a outra parte remova o(s) elemento(s) publicitário(s).

**Parágrafo Único** – Não sendo providenciada sua remoção no período previsto no “caput” deste artigo, a Prefeitura Municipal de Montes Claros fará a remoção, sempre às expensas do ex-parceiro, podendo reutilizar o material em serviço de interesse público.

**Art. 7º** - O não cumprimento de disposto, nos casos de conservação e manutenção, por parte do parceiro, dará ao Poder Executivo o direito de considerar cancelado o acordo, podendo exigir do ex-parceiro o cumprimento ao artigo 6º desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se em especial as Leis 2.122, de 06 de julho de 1993 e a Lei 2.814, de 01 de março de 2000 e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 20 de maio de 2.005.

  
**SEBASTIÃO ILDEU MAIA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

  
**JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS**  
**1º SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2005 QUE “Altera dispositivo da Lei nº 3.043, de 02 de junho de 2005 e dá outras providências”, de autoria da Vereadora Fátima Pereira Macedo.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto.

Quanto à sua legalidade, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 12 de agosto de 2005.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605